



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 76/2011

de 05 de dezembro de 2011.

APROVADO em 1ª votação

por 8 votos favoráveis e 2 votos

contrários. Sala das Sessões. 19/12/11


1.º Secretário

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 em dezembro de 2016, será de R\$ 4.261,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica, sempre na mesma data de revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo único Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do Art.29-A, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do exercício correspondente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

APROVADO em 20 votação
 por 8 votos favoráveis e 4 votos
 contrários. Sala das Sessões 24/12/11
 * Secretário

São Pedro, 05 de dezembro de 2011.

[Signature]
Thiago Silvério da Silva
 Presidente

[Signature]
Alex Siloto
 1º Secretário

[Signature]
Luís Artístides Bomtorim
 2º Secretário

Vereadores:

[Signature]
Adilson de Jesus

[Signature]
Antonio Toledo

[Signature]
Jorge Manfrinato

[Signature]
Elias G. Candeias

[Signature]
Luiz R. Azzini

[Signature]
Henrique J.R. da Silva

Câmara Municipal de São Pedro
 As Comissões Permanentes
 desta Casa para emitirem
 Parecer a respeito dentro
 do prazo legal.
 Em 14/12/2011
[Signature]
 Presidente

Câmara Municipal de São Pedro
 Data: 09/12/2011 Hora: 08:59:00
 Procedência: Vereadores da Câmara Municipal
 Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores para a
 legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de
 dezembro de 2016 e dá outras providências.

Número de Protocolo
0895/2011



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, obedece aos dispositivos da Constituição Federal, que assim dispõem:

Art. 29º - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:


...
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição.

Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores de São Pedro cumpre o dever legal de propor ao E. Plenário a fixação dos subsídios dos Edis para a próxima legislatura.

São Pedro, 05 de dezembro de 2011.


Thiago Silvério da Silva
Presidente


Alex Siloto
1º Secretário


Luis Artistides Bomtorim
2º Secretário

Vereadores:


Adilson de Jesus


Antonio Toledo


Elias G. Candeias


Henrique J.R. da Silva


Jorge Manfrinato


Luiz R. Azzini